



40
112
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc N°:0002/2019

Protocolo0794/2019

10:05
Data: 13/02/2019



0000056030004B00278E01FCAB0175AA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 01, DE 2019

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 4.673/2001 DO MUNICÍPIO DE PELOTAS

A presente lei altera a Lei Municipal n.º 4.673/2001, que declarou zona de preservação de recursos naturais as raias interna e externa do Jockey Club de Pelotas e estabelece limitações administrativas de uso.

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.673, de 1º de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A propriedade do Jockey Club de Pelotas poderá ser utilizada ou explorada mediante qualquer forma de cessão onerosa ou locação, de forma a oferecer sustentação a sua função social."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.673, de 1º de junho de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000056030004B00278E01FCAB0175AA

JUTIFICATIVA

Ex.mo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei Municipal n.º 4.673/2001, que declarou zona de preservação de recursos naturais as raias interna e externa do Jockey Club de Pelotas e estabelece limitações administrativas de uso.

É importante enfatizar que o Jockey Club de Pelotas foi fundado em 22 de junho de 1930 por um grupo de amantes do turfe que criou a Associação Jockey Club de Pelotas. A entidade, de caráter civil, nasceu pela liderança do coronel Zeferino Costa Filho e tinha como objetivo promover o melhoramento do puro sangue inglês (PSI). A data da fundação foi marcada por assembléia nos salões do Clube Comercial com a presidência de Joaquim Francisco Assis Brasil.

Com efeito, cabe ressaltar que, em face as sóbrias dificuldades financeiras que esta entidade quase centenária enfrenta, é necessário diversificar as suas atividades econômicas, no entanto sem perder o foco e privilegiando sua principal função que é promover a integração com a comunidade e a prática do esporte.

Nesse contexto, a Lei Municipal n.º 4.673, de 1º de Junho de 2001, ora alterada determinava sóbrias restrições a prática de atividades econômico-financeiras assessórias por parte do Jockey Club, de tal sorte que se não sofresse modificações acabaria por inviabilizar a manutenção da atividade da Associação, por conseguinte, diante do exposto, é de rigor a aprovação do presente Projeto de Lei da forma com que se apresenta.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Pelotas, 13 de fevereiro de 2019

ANDERSON DE FREITAS GARCIA
VEREADOR
LÍDER DA BANCADA DO PTB

VEREADOR ANDERSON GARCIA
BANCADA DO PTB
Rua XV de Novembro, nº 207
Gabinete 28
Fone: (53) 3225-5057